

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000066/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/01/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR087548/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.193424/2016-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/12/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.026.771/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO SCHULER NIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio proficcional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais estabelecidos no Plano de Cargos e Salários do CRF/RS serão reajustados de acordo com o estabelecido na cláusula 1ª (primeira).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos servidores vigentes em 1º de maio de 2015 serão reajustados pelo percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de maio de 2016, conforme Plano de Cargos e Salários.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSCITUICAO E ACUMULO DE FUNCAO**

Nas hipóteses em que o empregado substituir outro com função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, o mesmo receberá um adicional em valor equivalente à Função Gratificada percebida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto perdurar.

Parágrafo Primeiro: Para os casos em que o funcionário acumular integralmente as funções de outro funcionário que perceba função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) corridos, mantendo integralmente suas atividades, este perceberá 30% (trinta por cento) do seu salário-base, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto esta perdurar.

Parágrafo Segundo: As substituições e acumulações deverão ser sempre autorizadas por Portaria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base de cada empregado, acrescido a cada cinco anos de trabalho, considerados para fins de pagamento da vantagem o tempo de serviço já prestado pelo servidor ao CRF-RS.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIARIA**

Fica estabelecido aos servidores o pagamento de diária conforme Deliberação Plenária 1.435/2014, 1.466/2015 e atualizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE ATIVIDADE EXTERNA**

Fica assegurada a concessão de adicional de atividade externa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) aos Farmacêuticos Fiscais, nos meses em que realizarem, trabalho de Fiscalização fora da Sede e das Seccionais do CRF/RS.

Parágrafo Único: Os Farmacêuticos Fiscais do CRF/RS que deixarem de atuar em trabalho externo, por qualquer motivo, automaticamente deixam de perceber o Adicional de Atividade Externa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO/ALIMENTACAO**

Fica estabelecido que o CRF/RS concederá sem qualquer ônus aos servidores, vales-refeição, no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), ou conforme opção do servidor, vale-alimentação mensal no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), até o último dia útil do mês anterior ao benefício, sendo reajustado o valor unitário pelo INPC acumulado desde o último reajuste até janeiro/17, no referido mês.

**Parágrafo Primeiro:** em caso de recebimento de diárias concomitantemente ao recebimento do vale refeição/alimentação, o valor deste será descontado no mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Nos sábados, domingos ou feriados em que o servidor trabalhar mais do que 06 (seis) horas, sem a percepção de diária, receberá vale-refeição no valor diário de 24 (vinte e quatro) reais.

**Parágrafo Terceiro:** Nos períodos de férias e licença não será concedido o benefício do vale-refeição e/ou alimentação.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de desligamento, por parte do funcionário será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos e não utilizados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o CRF-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, para salários acima de R\$ 2.229,23 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e de 2% (dois por cento) para salários até R\$ 2.229,23 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e

vinte e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Nos períodos de férias e licença, não será concedido vale-transporte.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de desligamento, por parte do funcionário, será descontado na rescisão de contrato o percentual já pago referente ao vale-transporte não utilizado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO/ODONTOLOGICO**

Fica estabelecido que os servidores, seus descendentes diretos até o 2º grau, cônjuges ou companheiros, terão asseguradas assistência médica e odontológica cobertas por convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Para os servidores, sem distinção de salário, seus cônjuges e companheiros, seus descendentes diretos até 2º grau, o CRF-RS pagará, pelo menos, 70% (setenta por cento) da mensalidade, sendo o restante pago pelo servidor.

**Parágrafo Segundo:** Até a assinatura do presente instrumento, a participação do CRF-RS será de 60% (sessenta por cento).

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de servidor será pago a quem comprovar ter efetuado a despesa com o funeral, um auxílio no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa).

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento de dependente(s) econômico(s)/cônjuge, ascendentes de servidor será pago a ele um auxílio funeral no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE/BABA**

O CRF/RS reembolsará aos seus servidores, as despesas com creche e babá, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional correspondente à primeira faixa, por filho ou dependente econômico até 07 (sete) anos de idade (inclusive), desde que devidamente comprovadas, mediante apresentação do recibo de pagamento de instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou recibo de pagamento e registro de contratação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da profissional.

**Parágrafo único:** Até a assinatura do presente instrumento, o reembolso terá por base o salário mínimo nacional.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA**

O CRF/RS instaurará processo administrativo disciplinar para apurar falta passível de afastamento do servidor, conforme preconizado nas Deliberações Plenárias 1445/14 e 1468/15, e atualizações, bem como na legislação vigente.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 06 (seis) meses após o parto.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade, ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, desde que comunicado formalmente ao empregador, salvo demissão por justa causa ou exoneração de cargo em comissão, que não estão abrangidos por essa regra.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSACAO DA JORNADA**

O CRF-RS fica autorizado a estabelecer com os seus servidores sujeitos ao registro de horário, regime de compensação horária, de segunda a sexta, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a soma das jornadas semanais; sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário; desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então será observada a CLT e a CF/88. As horas prestadas em sábados, domingos e feriados não poderão ser fruto de compensação, devendo ser pagas.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de que não seja concedida ao servidor a compensação dentro do período estabelecido no caput, as horas não compensadas deverão ser consideradas como extraordinárias e pagas, no mês seguinte.

**Parágrafo Segundo:** O Servidor poderá utilizar seu banco de horas nos dias de exame ou para cursar disciplinas em curso de graduação ou de pós-graduação em que, comprovadamente, não exista outro horário disponível, que não o de expediente do CRF/RS, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento dos trabalhos do CRF/RS e após prévia autorização do seu superior hierárquico.

**Parágrafo Terceiro:** Para os servidores não sujeitos ao registro de horário, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas em dobro; A hora trabalhada em sábados, será compensada em 1(uma) hora e meia.

**Parágrafo Quarto:** As horas extraordinárias trabalhadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, deverão ser pagas ou compensadas até o último dia da vigência do presente acordo coletivo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADO FILHO/DEPENDENTE**

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de ascendentes (até avós), filhos, cônjuge, companheiro (a) ou dependente econômico.

**Parágrafo Único:** O período acima poderá ser prorrogado, mediante novo pedido e posterior análise da viabilidade de concessão pelo CRF/RS.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO**

O CRF/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil, fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior, limitadas a 06 (seis) dias por ano, por filho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecida a concessão de uma folga na semana do aniversário, ao servidor que não faltar injustificadamente no ano anterior, sem conversão pecuniária.

**Parágrafo Primeiro:** Aqueles que fizerem aniversário entre 01 de maio de 2016 até a data da assinatura deste Acordo será concedida folga em data a ser acordado com seu superior hierárquico.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que fizer aniversário em dia útil, mas que o CRF/RS tenha considerado não útil, ou no período de férias, será concedida folga na respectiva semana de trabalho anterior ou posterior do aniversário ou ao retorno das férias.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA PATERNIDADE**

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA POR FALECIMENTO**

O prazo para licença por óbito será de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do pai, mãe, ascendentes em 2º grau, filho e cônjuge, irmão e dependente econômico.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados de médicos, odontólogos, fisioterapeutas ou psicólogos, para fins de abono de faltas ao serviço, ou ainda, documento original de boletim de atendimento ambulatorial ou hospitalar, exames clínicos, ou outros a critério da Diretoria, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio.

**Parágrafo Único:** Serão aceitos os atestados, limitados aos ascendentes (até avós), filho, enteado, cônjuge, companheiro(a) ou de dependente econômico, conforme legislação vigente.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes representantes do SINSERCON no CRF/RS nos locais de trabalho dos servidores do Conselho, desde que previamente e expressamente cientificado o CRF-RS.

### **Contribuições Sindicais**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES AO SINDICATO**

Fica estabelecido que o CRF/RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados, os valores devidos ao Sindicato, desde que assim expressamente autorizado pelo servidor, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do Sindicato até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de **1% (um por cento)**, sobre o salário base, para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, 10 (dez) dias após sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos e o valor do desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

O sindicato deve notificar, por escrito, o CRF/RS sobre o descumprimento de alguma Cláusula do presente instrumento, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o salário básico do empregado, revertida em favor do trabalhador.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSICOES FINAIS**

O CRF/RS compromete-se a analisar a possibilidade:

I - De concessão a todos os servidores, que tiverem interesse, de um auxílio combustível;

II – De contratação de empresa para o fornecimento de vale-cultura de 50(cinquenta) reais à todos os empregados interessados, conforme disposições do Decreto nº 8.084/2013 do Ministério da Cultura;

III – De concessão de um abono de final de ano, a todos os servidores, equivalente ao valor integral ao vale-refeição/alimentação mensal ou outro valor, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**MAURICIO SCHULER NIN**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA APROVACAO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.